



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**LEI Nº 329 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**

**Autoriza o Poder Executivo a Revisar os Vencimentos dos Servidores do Magistério Público e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a conceder a revisão salarial aos servidores do Magistério Público Municipal de Araci, no percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), para toda a categoria na seguinte ordem:

**Parágrafo Único** - O percentual definido no caput do artigo será aplicado em 04 (quatro) etapas, sendo:

**I** - 3,21% (três vírgula vinte e um por cento) calculado sobre o vencimento de agosto de 2020 acrescido sobre os vencimentos de setembro 2020;

**II** - 3,21% (três vírgula vinte e um por cento) calculado sobre o vencimento de agosto de 2020 acrescido sobre os vencimentos de outubro 2020;

**III** - 3,21% (três vírgula vinte e um por cento) calculado sobre o vencimento de agosto de 2020 acrescido sobre os vencimentos de novembro 2020;

**IV** - 3,21% (três vírgula vinte e um por cento) calculado sobre o vencimento de agosto de 2020 acrescido sobre os vencimentos de dezembro 2020, integralizando os 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, em especial os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 03 de Setembro de 2020; 61º da Emancipação Política do Município.

**ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO**

**Prefeito de Araci**